



LEI Nº 5.262, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí a Associação Casei Fundação Rainha da Paz. ()*

PUBLICADO
D. Oficial nº _____
Data ____/____/____

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Associação Casei Fundação Rainha da Paz, fundada em 10 de fevereiro de 2001, com sede e foro no município de Parnaíba - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de novembro de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Prado Júnior** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.262, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí a Associação Casei Fundação Rainha da Paz. ()*

PUBLICADO
D. Oficial nº _____
Data ____/____/____

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Associação Casei Fundação Rainha da Paz, fundada em 10 de fevereiro de 2001, com sede e foro no município de Parnaíba - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de novembro de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Prado Júnior** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).